



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Estado de Pernambuco

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021 que “*Dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu espaço urbano do município do Recife. Revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.*”

**EMENDA ADITIVA Nº 18 AO PLE Nº 44/2021**

Art. 1º Adicione-se parágrafo 2º ao art. 29º do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que terá a seguinte redação:

§ 2º. Será permitida a identificação do apoio cultural para a realização da intervenção artística de que trata o caput do art.29, podendo ser utilizado 1% da área objeto da intervenção artística para esse fim, limitando-se a 5,00m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados)

**JUSTIFICATIVA**

A utilização de empenas cegas apenas para a veiculação de intervenções artísticas, com apoio cultural, proibindo a veiculação de anúncios indicativos e promocionais, tem sido uma importante estratégia de qualificação da paisagem urbana.

A inclusão do parágrafo 2º visa estimular o apoio cultural a essas iniciativas, possibilitando que seja dada visibilidade, com limitações, aos apoiadores da iniciativa.

